PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Restabelece a vigência da Lei nº 2510 de 07 de outubro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência da Lei nº 2.510 de 7 de outubro de 2019.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.510 de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.1º**

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção da Sede do 32º Batalhão de Polícia Militar, conforme o Decreto Estadual nº 5.477, de 16 de abril de 2024.

....." **(NR)**

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.510 de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º As obras deverão ter início no prazo de até 9 (nove) anos e sua conclusão dentro de 11 (onze) anos, contados da data da publicação desta Lei**

....." **(NR)**

Art. 4º Revogam-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

I - a Lei nº 3.045 de 28 de novembro de 2024;

II - a Lei nº 2.880 de 21 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de março de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

A Lei nº 2.510, de 7 de outubro de 2019 determinou a doação de um terreno ao Estado do Paraná para a construção da nova sede do 32º Batalhão de Polícia Militar. Na época de sua publicação, foi lavrada escritura pública referente à referida doação. No entanto, devido à impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na Lei, foram editadas duas novas leis, consecutivamente, para prorrogar os prazos. Em ambas as situações, novas doações foram previstas, mas as respectivas escrituras públicas não foram lavradas.

Com o objetivo de regularizar a escritura da doação realizada pelo Poder Executivo Municipal ao Estado do Paraná, para a construção da nova sede do 32º Batalhão de Polícia Militar no Município de Sarandi, apresentam-se as alterações propostas no presente Projeto de Lei.

Constatou-se que, embora as leis nº 3.045, de 28 de novembro de 2024, e nº 2.880, de 21 de dezembro de 2022, tenham sido aprovadas, não foram formalizadas escrituras públicas para oficializar o feito. Observou-se, entretanto, que foi registrada apenas a escritura da doação prevista na Lei nº 2.510, de 7 de outubro de 2019.

Nesse sentido, o restabelecimento da validade da Lei nº 2.510, de 7 de outubro de 2019, elimina a necessidade de lavrar nova escritura de doação, e de promover judicialmente o cancelamento da escritura pública já existente e vinculada a Lei nº 2.510, de 7 de outubro de 2019, sendo exigida apenas a formalização da dilação de prazo com o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Quanto aos prazos, optou-se por dilatá-los até o ano de 2030, considerando os entraves burocráticos relacionados à regularização da documentação e ao recebimento da verba destinada à construção. Desta forma, propõe-se a alteração do art. 2º da Lei nº 2.510, de 7 de outubro de 2019, para que o prazo compreenda o período entre 2019, ano de sua sanção, e 2030.

A alteração proposta no texto reflete uma mudança clara no destino do imóvel mencionado. Ao substituir a Sede da 4º Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar pela Sede do 32º Batalhão da Polícia Militar, a nova redação parece indicar uma reorganização estratégica ou administrativa das instalações da Polícia Militar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Portanto, as alterações propostas tornam-se indispensáveis para assegurar que o donatário mantenha a posse do terreno e viabilize a construção da nova sede, o que só será possível com a regularização da matrícula do bem doado.

II – LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município[3]. Como também traz o Regimento Interno[4], da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" **grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

"Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" **grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" **grifo**

O inciso I do art. 53º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

"**Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

I – a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;" **grifo**

Paço Municipal, 28 de março de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
6
ESTADO DO PARANÁ